

Processo n.: @REP 21/00323835

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 177/SMA/DSL/2021 - Contratação dos serviços de segurança integrada no âmbito da rede municipal de ensino

Interessada: Khronos Segurança Privada Ltda.

Responsável: Gean Marques Loureiro

Procuradores: Leonardo Wiethorn Rodrigues e outros (de Khronos Segurança Privada Ltda.)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 485/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedentes os fatos representados, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, acerca do Edital de Pregão Eletrônico n. 177/SMA/DSL/2021, lançado pela Prefeitura Municipal de Florianópolis.

2. Declarar a ilegalidade do Edital de Pregão Eletrônico n. 177/SMA/DSL/2021, com fundamento no art. 8º, I, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, em razão da existência de especificações do objeto apresentado no Termo de Referência (constantes no Anexo I do Edital) que restringem a participação de empresas e direcionam a licitação à empresa Urbanii Tecnologia da Informação Ltda., contrariando o disposto no art. 15, §7º, I, c/c o art. 3º, §1º, I, da Lei n. 8.666/1993 (item 2.2.1 do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 554/2021**).

3. Determinar à **Prefeitura Municipal de Florianópolis**, com fundamento nos arts. 8º, II, da Instrução Normativa n. TC-21/2015 e 49, *caput*, da Lei n. 8.666/1993, que promova a **anulação do Edital de Pregão Eletrônico n. 177/SMA/DSL/2021**, tendo em vista a irregularidade destacada no item 2 supratranscrito, e encaminhe cópia do ato de anulação e de sua publicação a este Tribunal de Contas, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da ciência desta Decisão.

4. Determinar à **Prefeitura Municipal de Florianópolis** que promova, em tempo razoável, novo processo licitatório, com condições que atendam aos princípios insculpidos na Lei n. 8.666/1993, evitando, em especial, possível restrição à participação e/ou direcionamento do certame e prejuízos ao Poder Público.

5. Determinar à Diretoria de Licitações e Contratações deste Tribunal que verifique o cumprimento desta Decisão, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos **Relatórios DLC/CAJU/Div.5 n. 222/2022** e **DIE/CFTI n. 7/2022** e do **Parecer MPC/AF n. 311/2022**, à Representante, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Florianópolis e ao Controle Interno e à Procuradoria deste Município.

Ata n.: 16/2022

Data da Sessão: 11/05/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC